

Artigo 179-A – A Congregação ou Órgão equivalente poderá optar pelo uso de videoconferência na realização das provas dos concursos públicos para outorga do título de Livre Docente, mediante expressa previsão no respectivo edital, nos termos do artigo 179-B. *(acrescido pela Resolução [8353/2022](#))*

Artigo 179-B – As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: *(acrescido pela Resolução [8353/2022](#))*

I – a prova escrita prevista no [art 82](#), inciso I, do Estatuto e nos artigos [167](#), inciso I, e [168](#) deste Regimento;

II – a defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela nos termos dos artigos [169](#) e [170](#) deste Regimento;

III – o julgamento do memorial com prova pública de arguição previsto no [art 171](#) deste Regimento;

IV – a avaliação didática prevista nos artigos [172](#) a [174](#) deste Regimento;

V – a prova prática eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou Órgão nos termos do [art 82](#), § 1º, do Estatuto e do [art 167](#), § 1º, deste Regimento, quando sua realização for materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º – Aos examinadores que estejam à distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso.

§ 2º – As provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas (por trinta minutos), caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato.

§ 3º – Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso e deverá ser retomado a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico.

§ 4º – Serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 5º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 6º – A Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade, para:

1. a elaboração de listas de pontos e de temas;
2. a deliberação sobre eventual pedido de substituição de pontos ou de temas;
3. a elaboração do relatório final.